



Câmara Municipal

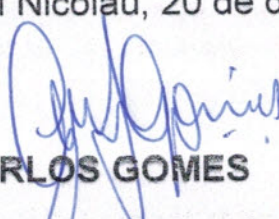
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

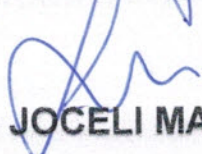
Projeto de Complementar Lei nº 110/2021 – Do Executivo – Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente aos cargos de Professor de Ensino Infantil Substituto, Professor de Ensino Fundamental Substituto, Professor de Apoio na Educação Básica e Professor de Ensino Fundamental II, cria vagas e dá providências correlatas.

Em relação à presente proposição, por ser legal, constitucional e regimental, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de dezembro de 2.021.


CARLOS GOMES


JOCELI MARIOZI

GUSTAVO BELLONI



Câmara Municipal

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Complementar Lei nº 110/2021 – Do Executivo – Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente aos cargos de Professor de Ensino Infantil Substituto, Professor de Ensino Fundamental Substituto, Professor de Apoio na Educação Básica e Professor de Ensino Fundamental II, cria vagas e dá providências correlatas.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo plenário.

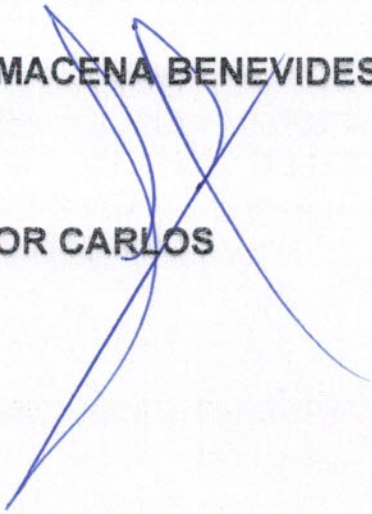
PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de dezembro de 2021.



LUIZ PARAKI

MERCÍLIO MACENA BENEVIDES



PASTOR CARLOS



Câmara Municipal

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

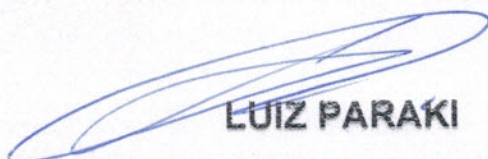
Projeto de Complementar Lei nº 110/2021 – Do Executivo – Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente aos cargos de Professor de Ensino Infantil Substituto, Professor de Ensino Fundamental Substituto, Professor de Apoio na Educação Básica e Professor de Ensino Fundamental II, cria vagas e dá providências correlatas.

Em atenção ao referido documento, somos de parecer favorável à sua apreciação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de dezembro de 2021

RODRIGO BARBOSA



LUIZ PARAKI



CLAUDINEI DAMALIO



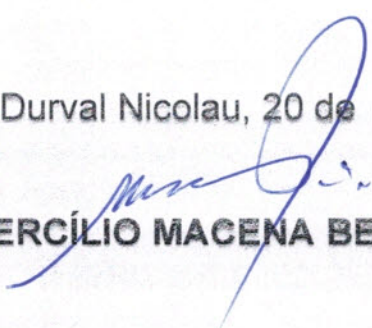
COMISSÃO DE ASSUNTOS RELATIVOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

Projeto de Complementar Lei nº 110/2021 – Do Executivo – Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente aos cargos de Professor de Ensino Infantil Substituto, Professor de Ensino Fundamental Substituto, Professor de Apoio na Educação Básica e Professor de Ensino Fundamental II, cria vagas e dá providências correlatas.

Em relação à presente propositura, somos de parecer favorável à sua deliberação pelo Plenário.

PARECER FAVORÁVEL

Plenário Dr. Durval Nicolau, 20 de dezembro de 2021.


MERCÍLIO MACENA BENEVIDES

RODRIGO BARBOSA

JOSÉ CLAUDIO FERREIRA



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



15 de dezembro de 2021

Projeto de lei nº 110/2021

Leandro Guimarães

tezano

Analista Legislativo

16/12/2021

Of. GAB. nº 771/2021

Senhor Presidente:

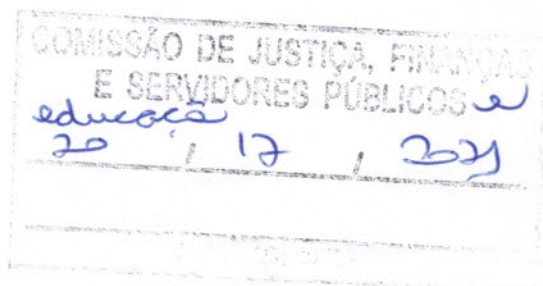
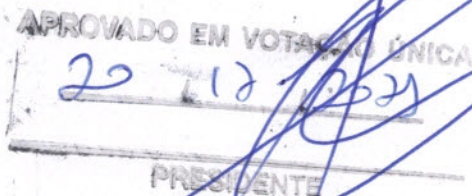
Estamos encaminhando a Vossa Excelência, para apreciação dos Senhores Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente aos cargos de Professor de Ensino Infantil Substituto, Professor de Ensino Fundamental Substituto, Professor de Apoio na Educação Básica e Professor de Ensino Fundamental II, cria vagas e dá providências correlatas.

Renovamos os protestos de estima e consideração.

Maria Teresinha de Jesus Pedroza

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal



Exmo. Sr. Vereador
RAIMUNDO RUI
Presidente da Câmara Municipal
NESTA.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

“Dispõe sobre alterações na Lei Complementar Municipal nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, que Reestrutura o Estatuto do Magistério Público Municipal e cria o Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Magistério Público do Município de São João da Boa Vista, relativamente aos cargos de Professor de Ensino Infantil Substituto, Professor de Ensino Fundamental Substituto, Professor de Apoio na Educação Básica e Professor de Ensino Fundamental II, cria vagas e dá providências correlatas”.

Art. 1º - O § 4º do Art. 29 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29 (...)

§4º Os professores substitutos do Ensino Fundamental e da Educação Infantil poderão exercer carga suplementar, consistindo na jornada excedente ao estabelecido nos incisos I e II do Art. 17 desta Lei Complementar, no limite fixado pelos parágrafos 1º e 3º do caput, mediante recebimento do valor fixado na Tabela “D” - Quadro 2, do Anexo II desta lei.

Art.2º - O § 1º do Art. 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 1º Para efeitos de vencimentos, os servidores do magistério ocupantes dos cargos de: Professor de Ensino Infantil e Professor de Ensino Fundamental, serão enquadrados na Tabela D – Quadro I, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art.3º - O Anexo II – Tabela de Vencimentos, da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018 e da Lei nº 670, de 22 de maio de 1992, passa a vigorar acrescidos da Tabela “D” – “Quadro 11” – Professor de Ensino Fundamental II – Educação Física e da Tabela “D” – “Quadro 12” – Professor de Ensino Fundamental II – Educação Especial, de acordo com o Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 4º - Acrescenta os parágrafos 6º e 7º ao Art. 33 da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, com a seguinte redação:

Art. 33 – (...)

§ 6º Para efeitos de vencimentos, os servidores do magistério ocupantes dos cargos de Professor de Ensino Fundamental II, quando exigida Licenciatura Plena em Educação Física, serão enquadrados na Tabela D – Quadro 11, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9.

§ 7º Para os servidores do magistério ocupantes dos cargos de Professor de Ensino Fundamental II, quando exigida especialização em Educação Especial, serão enquadrados na Tabela D – Quadro 12, do Anexo II da presente lei, na classe de vencimentos do nível I, na referência 9, observado o disposto no Inciso V, do §1º do Art. 39 desta Lei Complementar.

Art. 5º – Ficam criadas 30 (trinta) vagas do cargo de Professor de Desenvolvimento da Educação Básica, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.

Art. 6º - Ficam criadas 08 (oito) vagas do cargo de Vice-Diretor de Escola, constante do Anexo I da Lei nº 4.378, de 23 de outubro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 7º – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (15.12.2021).

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

O substancial aumento da demanda por salas de aula na rede Municipal de Ensino, somado ao imprescindível ajuste das atividades dos Professores de Desenvolvimento da Educação Básica (PDEB) e dos Assistentes de Desenvolvimento a Infância (ADI), a fim de afastar os riscos de desvios de função, tornam urgente e necessária a criação de 30 (trinta) vagas do cargo de PDEB, de forma a suprir todas as Creches na rede e garantir aos usuários o pleno gozo do direito à educação.

Faz-se também, urgente e imprescindível, a criação de 08 (oito) vagas de Vice-Diretor de Escola, com o objetivo de adequar o quadro às exigências da LDB, pois, segundo os novos módulos de gestão, as escolas que antes eram geridas somente por coordenadores, agora necessitam de vice- diretores.

Outrossim, ao se criar o cargo de Professor de Ensino Fundamental II, que exige, para atuação em Educação Especial, pós-graduação de, no mínimo, 360 horas, houve um erro crasso ao se estabelecer o valor hora aula inicial, fixado no mesmo valor dos demais Professores cujo requisito é Licenciatura Plena. Diante disso, é indispensável a correção aqui proposta, visando remunerar de maneira justa e adequada o profissional de educação especial.

Por fim, é mister lembrar que as vagas criadas e as alterações salariais aqui propostas, serão efetivamente executadas em 2022, não ferindo, neste ato, as vedações impostas pela LC 173/2020.

Submeto, portanto, à apreciação desta Câmara o presente Projeto de Lei Complementar, posto que é de extrema relevância e interesse público a efetivação das alterações nele constantes.

Certa de que os senhores vereadores dispensarão o melhor de seus propósitos à análise do presente Projeto de Lei Complementar, reitero meus protestos de alta estima e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quinze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um (15.12.2021).


MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ANEXO I

Anexo II da Lei Complementar nº 4.378, de 23 de outubro de 2018, a que se refere o Art. 3º desta Lei Complementar

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS (Lei nº 670/1992)				
TABELA “D” (QUADRO 11)				
GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO				
CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Ensino Fundamental II - Educação Física				
REFERÊNCIA	NÍVEL 1 - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	17,86	18,57	19,32	20,09
2	18,22	18,95	19,70	20,49
3	18,58	19,32	20,10	20,90
4	18,95	19,71	20,50	21,32
5	19,33	20,11	20,91	21,75
6	19,72	20,51	21,33	22,18
7	20,11	20,92	21,75	22,62
8	20,52	21,34	22,19	23,08
9	20,93	21,76	22,63	23,54
10	21,34	22,20	23,09	24,01
11	21,77	22,64	23,55	24,49
12	22,21	23,09	24,02	24,98
13	22,65	23,56	24,50	25,48
14	23,10	24,03	24,99	25,99
15	23,57	24,51	25,49	26,51
16	24,04	25,00	26,00	27,04
17	24,52	25,50	26,52	27,58
18	25,01	26,01	27,05	28,13
19	25,51	26,53	27,59	28,69
20	26,02	27,06	28,14	29,27
21	26,54	27,60	28,70	29,85
22	27,07	28,15	29,28	30,45
23	27,61	28,72	29,86	31,06
24	28,16	29,29	30,46	31,68
25	28,73	29,88	31,07	32,31
26	29,30	30,47	31,69	32,96
27	29,89	31,08	32,33	33,62
28	30,48	31,70	32,97	34,29
29	31,09	32,34	33,63	34,98
30	31,72	32,99	34,30	35,68



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



31	32,35	33,64	34,99	36,39
32	33,00	34,32	35,69	37,12
33	33,66	35,00	36,40	37,86
34	34,33	35,70	37,13	38,62
35	35,02	36,42	37,88	39,39
36	35,72	37,15	38,63	40,18

ANEXO II – TABELA DE VENCIMENTOS

(Lei nº 670/1992)

TABELA “D” (QUADRO 12)

GRUPO OCUPACIONAL DO MAGISTÉRIO

CLASSE: PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO – Professor de Ensino Fundamental II - Educação Especial

REFERÊNCIA	NÍVEL 1 - SUPERIOR	2 - ESPECIALIZAÇÃO	3 - MESTRADO	4 - DOUTORADO
1	18,57	19,32	20,09	20,89
2	18,95	19,70	20,49	21,31
3	19,32	20,10	20,90	21,74
4	19,71	20,50	21,32	22,17
5	20,11	20,91	21,75	22,62
6	20,51	21,33	22,18	23,07
7	20,92	21,75	22,62	23,53
8	21,34	22,19	23,08	24,00
9	21,76	22,63	23,54	24,48
10	22,20	23,09	24,01	24,97
11	22,64	23,55	24,49	25,47
12	23,09	24,02	24,98	25,98
13	23,56	24,50	25,48	26,50
14	24,03	24,99	25,99	27,03
15	24,51	25,49	26,51	27,57
16	25,00	26,00	27,04	28,12
17	25,50	26,52	27,58	28,68
18	26,01	27,05	28,13	29,26
19	26,53	27,59	28,69	29,84
20	27,06	28,14	29,27	30,44
21	27,60	28,70	29,85	31,05
22	28,15	29,28	30,45	31,67
23	28,72	29,86	31,06	32,30
24	29,29	30,46	31,68	32,95
25	29,88	31,07	32,31	33,61
26	30,47	31,69	32,96	34,28
27	31,08	32,33	33,62	34,96



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



28	31,70	32,97	34,29	35,66
29	32,34	33,63	34,98	36,38
30	32,99	34,30	35,68	37,10
31	33,64	34,99	36,39	37,85
32	34,32	35,69	37,12	38,60
33	35,00	36,40	37,86	39,37
34	35,70	37,13	38,62	40,16
35	36,42	37,88	39,39	40,97
36	37,15	38,63	40,18	41,79



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO

Em atendimento a vossa solicitação e em cumprimento ao disposto na legislação em vigor, bem como às metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO emitimos o presente parecer, considerando, para tanto, os seguintes dados:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Artigos 16 e 21, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e artigo 169, §1º e incisos, da Constituição da República Federativa do Brasil¹.

AÇÃO GOVERNAMENTAL

X	Criação, expansão ou aperfeiçoamento de Ação Governamental (art. 16, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000).
	Despesa obrigatória de caráter continuado derivada de lei ou ato administrativo normativo com execução superior a 02 (dois) exercícios (art. 17, da LC nº 101, de 04 de maio de 2000)

FINALIDADE

Criação de cargos efetivos de professor de desenvolvimento da educação básica 40 h e vice-diretor de escola e alteração da classe de vencimentos dos professores de ensino fundamental II - educação especial em atividade.

¹ Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes; II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo. Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. § 1º A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas: I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes; II - se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



JUSTIFICATIVA

Atendimento das adequações de que fazem necessária em relação as disposições e limites constitucionais, assim como àqueles previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal

CARACTERIZAÇÃO DA DESPESA

ESPECIFICAÇÃO DA DESPESA	VAGAS	VENCIMENTOS E VANTAGENS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO ¹	VALOR TOTAL MENSAL
Professor de Desenvolvimento da Educação Básica 40 h	30	R\$ 114.329,40	R\$ 25.152,47	R\$ 9.000,00	R\$ 148.481,87
Vice-diretor de Escola	08	R\$ 37.811,26	R\$ 8.318,48	R\$ 2.400,00	R\$ 48.529,74
Alteração da Classe de Vencimentos dos Professores de Ensino Fundamental II - Educação Especial em Atividade	---	R\$ 1.190,64	R\$ 261,94	----	R\$ 1.452,58
Total		R\$ 153.331,30	R\$ 33.732,89	R\$ 11.400,00	R\$ 198.464,19

ESTIMATIVAS DE GASTOS (MENSAL)

DISCRIMINAÇÃO	VALOR TOTAL MENSAL	PROVISÃO MENSAL DE 13º - 1/3 DE FÉRIAS E CHEQUE FÉRIAS	PREVISÃO TOTAL MENSAL
Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 153.331,30	R\$ 25.577,05	R\$ 178.908,35
Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$ 33.732,89	R\$ 2.811,08	R\$ 36.543,97
Auxílio Alimentação	R\$ 11.400,00	----	R\$ 11.400,00
Total	R\$ 198.464,19	R\$ 28.388,13	R\$ 226.852,32

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROGRAMAÇÃO DE PAGAMENTO

[Exercício Atual + 02 (dois) subsequentes]

MÊS/ANO	2022	2023	2024
JANEIRO	R\$ 226.852,32	R\$ 230.600,18	R\$ 230.600,18
FEVEREIRO	R\$ 226.852,32	R\$ 230.600,18	R\$ 230.600,18
MARÇO	R\$ 226.852,32	R\$ 230.600,18	R\$ 230.600,18
ABRIL	R\$ 226.852,32	R\$ 230.600,18	R\$ 230.600,18
MAIO	R\$ 226.852,32	R\$ 230.600,18	R\$ 230.600,18
JUNHO	R\$ 226.852,32	R\$ 230.600,18	R\$ 230.600,18
JULHO	R\$ 226.852,32	R\$ 230.600,18	R\$ 230.600,18
AGOSTO	R\$ 226.852,32	R\$ 230.600,18	R\$ 230.600,18
SETEMBRO	R\$ 226.852,32	R\$ 230.600,18	R\$ 230.600,18
OUTUBRO	R\$ 226.852,32	R\$ 230.600,18	R\$ 230.600,18
NOVEMBRO	R\$ 226.852,32	R\$ 230.600,18	R\$ 230.600,18
DEZEMBRO	R\$ 226.852,32	R\$ 230.600,18	R\$ 230.600,18
TOTAL	R\$ 2.722.227,84	R\$ 2.767.202,16	R\$ 2.767.202,16

FONTE DE RECURSOS

☒	01 – Tesouro	05 – Transferências e convênios Federais Vinculados
☒	02 – Transferências e convênios estaduais vinculados	06 – Outras Fontes de Recursos
	03 – Recursos próprios de Fundos Especiais de Despesa Vinculados	07 – Operações de Crédito
	04 – Recursos próprios da Administração Indireta	

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PLANO PLURIANUAL	☒	ADEQUADA	☐	INADEQUADA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	☒	ADEQUADA	☐	INADEQUADA
LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL	☒	ADEQUADA	☐	INADEQUADA
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		319113 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA OFSS		
ELEMENTO DE DESPESA (RUBRICA):		339046 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO		

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



PREVISÃO DE IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	
Receita Corrente Líquida Atual ²	R\$ 371.126.611,84
Despesa com Pessoal Atual ²	R\$ 138.179.465,92
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal ²	37,23%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 ³	R\$ 432.258.699,02
Despesa com pessoal prevista para 2022 ³	R\$ 137.912.822,06
Percentual de comprometimento previsto para 2022 ³	31,91%
Acréscimo nos gastos com o aumento de despesa proposto para o exercício financeiro de 2022	R\$ 2.585.427,84
Gastos totais projetados para o exercício financeiro com o aumento proposto	R\$ 140.982.249,90
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2022	32,62%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2023 ³	R\$ 459.983.500,00
Despesa com pessoal prevista para 2023 ³	R\$ 138.214.681,10
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2023	30,61%
Receita Corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2024 ³	R\$ 483.778.200,00
Despesa com pessoal prevista para 2024 ³	R\$ 138.320.405,06
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro de 2024	29,13%

²Situação em 31/08/2021

³Dados obtidos nos anexos do PPA 2022-2025

¹Na previsão de impacto sobre a receita corrente líquida, não foi considerado o valor do auxílio alimentação, visto que o mesmo não incide no índice de aplicação com pessoal.

São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 2021.

Diogo Leonel das Chagas
Diretor do Departamento de Finanças

Silene Cordeiro
Chefe do Setor de Planej. e Contr. Orçamentário



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

ESTADO DE SÃO PAULO



DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/2000, que a despesa com a criação de 30 (trinta) vagas do cargo de professor de desenvolvimento da educação básica 40 h, 08 (oito) vagas do cargo de vice-diretor de escola e com a alteração da classe de vencimentos dos professores de ensino fundamental II - educação especial em atividade, está compatível com o Plano Plurianual – PPA 2022-2025 e com as Leis de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2022, tem dotação específica e suficiente estando, portanto adequada com a Lei Orçamentária Anual – LOA 2022.

São João da Boa Vista, 16 de dezembro de 2021.

MARIA TERESINHA DE JESUS PEDROZA

Prefeita Municipal